



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA –
VEREADOR DAVI ESMAEL**

A Vereadora signatária, no uso de suas prerrogativas regimentais, com base nos arts. 182 e 231, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução n. 2.060/21), requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória a presente:

INDICAÇÃO Nº _____/2022

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que **garanta a isenção da contribuição previdenciária dos servidores públicos aposentados com doenças graves ou incapacitantes do Município de Vitória, na forma da Lei Municipal nº 6.524, de 2005.** Sugiro ainda que o assunto seja encaminhado às secretarias competentes para análise da viabilidade e resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV).

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br



JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Constituição Federal garantia o direito à isenção do duplo teto na contribuição previdenciária a aposentados e pensionistas da União com doenças graves ou incapacitantes, por meio do art. 40, parágrafos 18 e 21 de seu texto, segundo os quais:

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

No âmbito municipal, a questão foi regulamentada por meio da Lei nº 6.524, de 2005, que estabeleceu o rol de doenças incapacitantes que garantiriam a isenção da contribuição previdenciária até o limite do dobro do teto de benefícios do RGPS aos servidores públicos municipais aposentados.

Com o advento da Reforma Previdenciária, porém, muitos direitos dos trabalhadores e aposentados no serviço público foram retaliados nas diversas esferas de poder. Em âmbito federal, a Emenda Constitucional nº 103/2019 revogou o referido §21 do art.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





40 da CRFB, que isentava pessoas portadoras de doenças graves ao pagamento de contribuição previdenciária.

Apesar de o Município de Vitória ter aprovado reformas previdenciárias por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021 e da aprovação da Lei Complementar nº 08/2021, que regulamentou a aposentadoria por incapacidade permanente do servidor público municipal, a referida legislação local não tratou do tema da isenção da contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas com doenças graves ou incapacitantes.

Nesse sentido, em que pese a revogação do art. 40, parágrafo 21 da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 6.524, de 2005, mantém-se vigente, devendo produzir os devidos efeitos em benefícios dos aposentados.

Diante do exposto, indicamos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que a Prefeitura Municipal de Vitória por meio do Instituto de Previdência do Município de Vitória (IPAMV) **garanta a isenção da contribuição previdenciária dos servidores públicos aposentados com doenças graves ou incapacitantes do Município de Vitória até o limite do dobro do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei Municipal nº 6.524, de 2005.**

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de setembro de 2022.

CAMILA VALADÃO

Vereadora (PSOL)

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br

